



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 20, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui diretrizes municipais para a proteção, convivência e preservação de animais silvestres e não domésticos no território do Município, e dispõe sobre ações educativas e preventivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município, diretrizes municipais para a proteção, convivência e preservação de animais silvestres e não domésticos, com foco na proteção da fauna, na educação ambiental e na convivência segura entre seres humanos e animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se animais não domésticos aqueles pertencentes à fauna silvestre nativa ou exótica, terrestre ou aquática, conforme definição da legislação ambiental vigente.

Art. 3º São princípios das diretrizes instituídas por esta Lei:

- I – o respeito à vida e à integridade da fauna;
- II – a preservação do equilíbrio ambiental;
- III – a prevenção de maus-tratos, captura, comércio e manutenção irregular de animais silvestres;
- IV – a educação ambiental como instrumento de proteção da fauna;
- V – a convivência segura e responsável entre pessoas e animais não domésticos.

Art. 4º Constituem diretrizes para a atuação municipal, no âmbito desta Lei:

- I – incentivar ações educativas sobre a importância da fauna silvestre para o equilíbrio ambiental;
- II – orientar a população quanto à conduta adequada em situações de avistamento de animais silvestres;
- III – promover a conscientização sobre os riscos e ilegalidades da captura, criação ou comércio de animais silvestres;
- IV – estimular a proteção de habitats naturais localizados no território municipal;
- V – incentivar a comunicação entre a população e os órgãos ambientais competentes;
- VI – orientar a população quanto às penalidades previstas na legislação ambiental vigente aplicáveis às condutas que configurem infrações contra a fauna silvestre.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa, adotar, dentre outras, as seguintes ações de caráter educativo e preventivo:

- I – promover campanhas educativas e informativas sobre a fauna silvestre;
- II – divulgar canais oficiais para denúncia de crimes ambientais relacionados à fauna;
- III – incentivar parcerias com órgãos ambientais, instituições de ensino, universidades e organizações da sociedade civil;
- IV – apoiar ações de educação ambiental nas escolas municipais, respeitada a legislação educacional.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão ser realizadas sem criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, podendo ser utilizados meios institucionais e recursos já existentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 02 de fevereiro de 2026.

Ezio

Pimenta:02829

530608

Assinado de forma digital
por Ezio

Pimenta:02829530608

Dados: 2026.01.30

17:09:04 -03'00'



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA:

A fauna silvestre exerce papel essencial na manutenção do equilíbrio ambiental e na preservação dos ecossistemas. O avanço das áreas urbanas, o desmatamento, a ocupação irregular do solo e a falta de informação da população têm contribuído para o aumento de conflitos entre seres humanos e animais não domésticos.

O presente Projeto de Lei visa instituir diretrizes de caráter educativo, informativo e orientativo voltadas à proteção e à convivência com animais silvestres e não domésticos, com foco na educação ambiental, na prevenção de maus-tratos e na conscientização da população quanto às práticas ilegais, como a captura e o comércio de animais silvestres.

A proposta respeita integralmente os limites constitucionais da atuação legislativa municipal, não criando obrigações financeiras, estruturas administrativas ou interferência na competência dos órgãos ambientais estaduais e federais, nem instituindo atribuições operacionais de fiscalização, licenciamento, resgate, manejo ou apreensão de fauna, atuando de forma complementar e educativa, conforme autoriza a Constituição Federal.

Diversos municípios brasileiros já vêm adotando políticas locais de educação ambiental e proteção da fauna, demonstrando que ações preventivas e informativas são eficazes para reduzir danos à fauna silvestre e promover uma convivência mais segura e equilibrada.

Trata-se, portanto, de uma proposta constitucional, viável e ambientalmente responsável, que fortalece a consciência ecológica da população e contribui para a proteção do patrimônio natural do Município, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Reuniões, 02 de Fevereiro de 2026

Ezio

Pimenta:02

829530608

Assinado de forma
digital por Ezio
Pimenta:0282953060
Dados: 2026.01.30
17:10:10 -03'00'

Ezio Pimenta
Vereador